

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

|  |  |
|--|--|
| <b>Forma da iniciativa:</b>  | <b>Projeto de Lei</b>  |
| <b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>  | <a href="#">891/XV/1.<sup>a</sup></a>  |
| <b>Proponente/s:</b>   | Deputados do Grupo Parlamentar do Chega (CH)   |
| <b>Título:</b>   | Consagra a obrigatoriedade da existência de canais de denúncia de assédio moral e sexual nas Instituições de Ensino Superior |
| <b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento)?</b> | NÃO.   |
| <b>A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa, (n.º 4 do artigo 167.º da Constituição e n.º 3 do artigo 120.º do Regimento)?</b>  | SIM  |
| <b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>  | SIM  |
| <b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do Regimento, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição)?</b>  | Não parece justificar-se   |
| <b>A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>  | NÃO.   |
| <b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>   | <b>Comissão de Educação e Ciência (8.<sup>a</sup>)</b>   |
| <b>Conclusão:</b>  |  |
| A apresentação desta iniciativa <b>parece cumprir</b> os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.  |  |



Data: 13 de setembro de 2023

A Assessora Parlamentar,  
Maria Nunes de Carvalho